
EDITAL Nº 002/2020 – CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO TÉCNICO E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2021/2022.

O Presidente do CISNORJE/SAMU – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste/Jequitinhonha, Sr. Henrique Luiz da Mota Scoffield, no uso de suas atribuições vem por meio deste CONVOCAR Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal para o Biênio 2021/2022, bem como, com base no Estatuto do CISNORJE/SAMU, REGULAMENTAR o processo eleitoral e da outras providências, nos termos dos dispositivos abaixo:

I. DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Edital tem como objetivo a Convocação de Assembleia Geral para o Processo Eleitoral de escolha da nova Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal para o Biênio 2021/2022, bem como estabelecer as normas básicas referentes ao devido Processo Eleitoral.

Art. 2º. O mandato da nova Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos contados a partir de 05 de janeiro de 2021, data em que será realizada a eleição e a posse.

II. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, instalada na Secretaria Administrativa do CISNORJE/SAMU, a partir de 18/12/2020, promoverá a divulgação de todo processo eleitoral, bem como receberá as inscrições do registro de candidatura nos prazos e horários abaixo.

Art. 4º. As inscrições deverão ser realizadas de 28/12/2020 a 04/01/2021 das 08h às 18h, na sede do CISNORJE/SAMU, situada na Avenida Alfredo Sá , nº 4319, Joaquim Pedrosa – Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo Único – Todos os demais protocolos, pedidos de informação e esclarecimentos deverão ser enviados ou feitos presencialmente perante a sede do CISNORJE/SAMU no endereço e horários acima referidos.

Art. 5º. Os candidatos a representantes nos cargos da nova Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal para o Biênio 2021/2022 deverão inscrever-se por meio de Pedido de Registro Individual de Chapa, mediante o preenchimento de formulário próprio constante do ANEXO I deste edital e devida assinatura de cada um dos integrantes da chapa autorizando a inserção de seu nome como integrante no respectivo cargo da chapa.

§1º - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor previstos no art. 17 do Estatuto do CISNORJE/SAMU deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada até o dia 04/01/2021, às 18h, mediante protocolo pessoal na sede do CISNORJE/SAMU.

§2º - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

§3º - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa, valendo para as eleições o primeiro registro de chapa.

§4º - Cada chapa deverá ter pelo menos um candidato integrante para cada um dos cargos do Conselho Diretor (de Presidente /1º e 2º Vice, 1º, 2º e 3º Secretários) escolhidos paritariamente entre os municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni e quanto aos candidatos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, deverá ter no mínimo 01(um) representante de cada uma das circunscrições geográficas retro mencionadas;

§5º - É permitida a substituição de integrante da chapa, somente se considerando válida desde que protocolada presencialmente ou recebida por via postal com prazo de antecedência mínimo de 02 (dois) dias, contados da data da eleição, respeitado o horário de funcionamento da Sede do SAMU/CISNORJE, qual seja, das 08:00 às 18:00h.

§6º - Em decorrência do rodízio criado pelo inciso VIII do artigo 19 do Estatuto do CISNORJE/SAMU o candidato a Presidente da Diretoria Executiva deverá obrigatoriamente ser de Município com sediado na área da Superintendência Regional de Saúde de Diamantina.

Art. 6º. Nos termos do §5º do artigo 18 do Estatuto do CISNORJE/SAMU, somente poderá se candidatar ao Conselho Diretor, o Município, por seu representante, que estiver com todas suas obrigações com o Consórcio adimplidas há pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para eleição.

Art. 7º. São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena, inclusive a condenação por Improbidade Administrativa, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único - A restrição do artigo anterior somente se verifica após a confirmação da condenação em 2ª Instância pelo respectivo Tribunal ou órgão jurisdicional competente.

Art. 8º. A Lista das chapas inscritas com respectivos componentes será publicada em mural da sede do CISNORJE/SAMU e no seu site oficial.

III. DA VOTAÇÃO

Art. 9º. A votação ocorrerá no dia 05/01/2021 as 16:00 no auditório do Complexo Regulador do SAMU Macro Nordeste Jequitinhonha localizado à Av. Alfredo Sá – 431 – Bairro Vila Pedrosa em Teófilo Otoni – MG.

§ 1º – Em razão da instalada e persistente pandemia do novo corona vírus, a eleição se dará de forma semipresencial, com presença obrigatória dos candidatos a presidente do conselho diretor e conselho fiscal.

§ 2º - Deverá estar presente, obrigatoriamente, na sede do CISNORJE no dia e hora das eleições, pelo menos os candidatos a Presidente, 1º e 2º Vices Presidentes do Conselho Diretor de cada chapa inscrita para a disputa das eleições da nova Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal para o Biênio 2021/2022

Art. 10. Será destinada uma sala específica para a votação, sendo que nela somente poderá permanecer, além da Comissão Eleitoral designada para este fim, o representante do Município que estiver votando, os fiscais e ou candidatos das respectivas chapas.

§1º - Não poderão permanecer na sala de votação número superior a 03(três) representantes por chapa, entre fiscais e candidatos.

§2º - Os fiscais deverão ser escolhidos pela chapa candidata entre representantes dos Municípios consorciados e deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da votação para devido cadastro e emissão de crachá pela Comissão Eleitoral.

§3º - Os candidatos da chapa, ou seus representantes, também deverão comparecer a sede do CISNORJE/SAMU com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da votação para devido cadastro e emissão de crachá pela Comissão Eleitoral.

§4º - Para o ingresso na sala de votação é indispensável a apresentação do crachá de que trata este artigo.

Art. 11. A eleição se dará em um único turno, por sistema convencional de votação, por voto nominal, direto e secreto, por meio de cédulas salvo se houver candidatura única, em que a votação se dará por aclamação.

Art. 12. Para votar, o eleitor deverá se identificar através da apresentação da identidade funcional ou documento de posse e documento com foto, mediante assinatura em lista específica.

Art. 13. As cédulas de votação serão configuradas com timbres do CISNORJE/SAMU e estarão rubricadas por dois dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Nas cédulas constará o nome das chapas com respectivos integrantes à Diretoria Executiva.

Art. 14. Será admitido o voto por procuração, sendo o procurador devida e previamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral, após a apresentação do Instrumento de Procuração, que certificará o nome do Procurador e o município que este representará.

§1º – É obrigatória a apresentação da via original da procuração, com assinatura do outorgante e instruída de documento pessoal com foto e assinatura do outorgante, desde que seja eleitor habilitado a votar.

§2º – O(a) Procurador(a) deverá apresentar o ato de nomeação/diplomação e posse no cargo, a fim de cumprir o que dispõe o parágrafo primeiro.

§3º - Caso haja apresentação de mais de uma procuração de um mesmo município, valerá a mais antiga, com certificação junto ao outorgante da validade dos documentos apresentados.

Art. 15. Somente poderão votar os representantes dos Municípios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas obrigações.

Parágrafo Único – Considerar-se-á quite com suas obrigações o Município adimplente com as contribuições do contrato de rateio e caso tenha parcelado o débito esteja, no dia da votação, adimplente com as parcelas já vencidas.

Art. 16. A mesa receptora terá por responsabilidade (poder/dever) garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 17. Após o término da votação, a mesa receptora lacrará a urna e juntamente com todo o material relativo ao pleito, a encaminhará à Sala da Assembleia para apuração do resultado.

IV. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.18. A apuração do resultado será feita logo em seguida ao término do período de votação.

Art. 19. A apuração do resultado será realizada no auditório do CISNORJE/SAMU na presença de todos os prefeitos, ou seus representantes, presentes no espaço.

Art. 20. Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Art. 21. Em caso de empate o voto do Presidente deverá desempatar (voto de qualidade), nos termos do artigo 22, inciso I do Estatuto do CISNORJE/SAMU.

Art. 22. Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral redigirá a Ata da Eleição.

Art. 23. Do resultado das eleições cabe recurso administrativo à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias da divulgação do resultado que ocorrerá no mesmo dia da votação, como acima narrado.

Art. 24. Será dado vista aos outros concorrentes no mesmo prazo em relação ao recurso para que, se quiser, seja apresentada contrarrazões ao recurso administrativo.

Art. 25. A Comissão eleitoral julgará o recurso administrativo até o dia 07/01/2021.

Art. 26. Caso o julgamento dos recursos resulte em alteração no resultado anteriormente apurado, a Comissão Eleitoral deverá redigir uma nova Ata da Eleição referente ao resultado final da eleição.

Art. 27. O resultado final da eleição será divulgado tão logo se encerre as votações, através de publicação em órgão oficial.

Art. 28. A Posse dos Representantes eleitos ocorrerá em 05/01/2021, logo após as eleições, caso não fato impeditivo da posse.

V. DOS CASOS OMISSOS


Art. 29. Casos não previstos serão avaliados e decididos pela Comissão Eleitoral.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Toda documentação necessária para registro da chapa nas eleições será prevista no anexo II deste edital, devendo ser entregues no momento do registro de candidatura da chapa, por meio de anexo ao requerimento devidamente assinado, de que trata o artigo 5º deste edital, sob pena de indeferimento do registro da candidatura da chapa que se apresentar em ausência de documentos.

Art. 31. Não poderão ingressar ou participar da Assembleia Geral de Eleição pessoas que não sejam prefeitos ou representantes/procuradores.

Teófilo Otoni/MG, 18 de dezembro de 2020.



Henrique Luiz da Mota Scofield
Presidente do CISNORJE